



EDITAL N° 28, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Edital de Regularização da Renovação do Auxílio Moradia do Subprograma de Assistência Básica / 2026 - Campus Santo Antônio da Patrulha

O Pró-reitor de Assuntos Estudantis, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso de suas atribuições, torna público o **EDITAL DE REGULARIZAÇÃO DA RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS** do **SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA - SAB**, destinado aos estudantes de Graduação, que foram deferidos como beneficiários em 2025 e que atualmente possuem os benefícios deferidos em edital, mas que não participaram do edital 43/2025, para fins de renovação de sua permanência no programa. O presente Edital está alicerçado nos termos do Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante PDE/FURG e em consonância com a Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. A renovação dos benefícios da Assistência Estudantil para o ano letivo de 2026 está condicionada às condições orçamentárias da Universidade e tem como objetivo garantir as condições de permanência dos(as) estudantes na educação superior da FURG, com igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenindo as situações de retenção e evasão acadêmica, decorrentes das desigualdades socioeconômicas.

1- DA FINALIDADE

1.1 Renovar os auxílios estudantis aos estudantes de Santo Antônio da Patrulha para o período letivo de 2026.

Parágrafo Único. Não é finalidade deste edital renovar o benefício deferido em edital(is) específico(s) como: de inclusão e renovação **PCD, Indígena e Quilombola**.

2- DO PÚBLICO ALVO

Este edital destina-se, exclusivamente, às(ao) estudantes de primeira Graduação, matriculadas(os) na modalidade presencial no Campus de Santo Antônio da Patrulha, vinculados ao Subprograma de Assistência Básica no ano de 2025 e que não participaram do Edital 43/2025.

3 - DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

3.1 Transporte (RENOVAÇÃO):

3.1.2 No campus Santo Antônio da Patrulha, o auxílio transporte será pecuniário, durante período letivo, no valor de R\$ 150,00 para o deslocamento da(o) estudante que reside no município de Santo Antônio da Patrulha, até o campus universitário onde realiza suas atividades acadêmicas

3.1.3 Após o deferimento, para permanecer com o auxílio a(o) estudante, obrigatoriamente, deverá, no Sistema FURG:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso da(o) Estudante;
- b) confirmar a conta corrente e agência bancária em que seja titular;
- c) realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente via Sistema FURG, mensalmente, do dia 20 ao dia 05 do mês subsequente, podendo ocorrer alterações, que serão divulgadas no cronograma disponibilizado em “Auxílios Pecuniários” no site www.prae.furg.br.

3.1.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o sistema, com seu login e senha.

3.1.5 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistema FURG.

4.1 Alimentação (RENOVAÇÃO):

4.1.1 O auxílio alimentação no campus Santo Antônio da Patrulha, será pecuniário, mensal e concedido durante doze meses, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

4.1.2 Após o deferimento, para permanecer com o auxílio a(o) estudante, obrigatoriamente, deverá, no Sistema FURG:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso da(o) Estudante;
- b) confirmar a conta corrente e agência bancária em que seja titular;
- c) realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente via Sistema FURG, mensalmente, do dia 20 ao dia 05 do mês subsequente, podendo ocorrer alterações, que serão divulgadas no cronograma disponibilizado em “Auxílios Pecuniários” no site www.prae.furg.br.

4.1.3 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o sistema, com seu login e senha.

4.1.4 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistema FURG.

5.1 Auxílio Permanência (RENOVAÇÃO):

5.1.1 Auxílio financeiro: Renovação para a(o) estudante já deferida(o). Seu objetivo é de minimizar a evasão e retenção no Ensino Superior, promovendo a permanência qualificada da(o) estudante no curso de graduação. Será concedido um auxílio pecuniário, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

5.1.2 Após o deferimento, para permanecer com o auxílio a(o) estudante, obrigatoriamente, deverá, no Sistema FURG:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso da(o) Estudante;
- b) confirmar a conta corrente e agência bancária em que seja titular;
- c) realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente via Sistema FURG, mensalmente, do dia 20 ao dia 05 do mês subsequente, podendo ocorrer alterações, que serão divulgadas no cronograma disponibilizado em “Auxílios Pecuniários” no site www.prae.furg.br.

5.1.3 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações

pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o sistema, com seu login e senha.

5.1.4 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistema FURG.

6.1 Auxílio Infância (RENOVAÇÃO):

6.1.1 Auxílio financeiro: Este será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para aquela(e) que tenha dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos, onze (11) meses e vinte e nove(29) dias.

6.1.2 Após o deferimento, para receber o auxílio infância a(o) estudante, obrigatoriamente, deverá, no Sistema FURG:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso da(o) Estudante;
- b) confirmar a conta corrente e agência bancária em que seja titular;
- c) realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente via Sistema FURG, mensalmente, do dia 20 ao dia 05 do mês subsequente, podendo ocorrer alterações, que serão divulgadas no cronograma disponibilizado em “Auxílios Pecuniários” no site www.prae.furg.br.

6.1.3 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o sistema, com seu login e senha.

6.1.4 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistema FURG.

6.1.5 A(O) estudante, que já está vinculada(o) ao SAB e têm um novo dependente legal, com idade entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses, do qual não recebia o auxílio e, necessita da inclusão do mesmo no Auxílio Infância, deverá enviar e-mail para praecampisls@furg.br para solicitar a inclusão do auxílio.

6.1.6 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o sistema, com seu login e senha.

6.1.7 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistema FURG.

7.1 Moradia Estudantil - Casa do Estudante Universitário CEU (RENOVAÇÃO):

7.1.2 Moradia Estudantil - Casa do Estudante Universitário - CEU: Destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante oriunda(o) de outro município, ou de área de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenha forma de locomoção viável para o município de Rio Grande, que comprove situação de desigualdade socioeconômica e que não seja elegível ao benefício da Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

7.1.3 No campus Santo Antônio da Patrulha a(o) estudante deferida(o) neste edital permanecerá na vaga atualmente ocupada.

7.1.4 A(O) estudante com deferimento neste benefício terá concedido o auxílio transporte pecuniário. Receberá, ainda, mensalmente, o auxílio financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e complemento alimentar, no valor de R\$95,00 (noventa e cinco reais) por mês.

§1º O auxílio financeiro e o complemento alimentar deverão ser solicitados mensalmente no Sistema. O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser consultado na aba Auxílios Pecuniários no site www.prae.furg.br.

8.1 Auxílio Moradia Pecuniário (RENOVAÇÃO):

8.1.2 Auxílio Moradia Pecuniário: Destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante oriunda(o) de outro município, ou de área de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenha formas de locomoção viável para o município de Santo Antônio da Patrulha, que passou a residir na cidade em função das aulas, que comprove situação de desigualdade socioeconômica e que não seja beneficiada(o) com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

8.1.3 O Auxílio Moradia Pecuniário será pago no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

8.1.4 Para a concessão do Auxílio Moradia Pecuniário, a(o) estudante, deverá, no Sistema FURG:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso da(o) Estudante;
- b) confirmar a conta corrente e agência bancária em que seja titular;
- c) realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente via Sistema FURG, mensalmente, do dia 20 ao dia 05 do mês subsequente, podendo ocorrer alterações, que serão divulgadas no cronograma disponibilizado em “Auxílios Pecuniários” no site www.prae.furg.br.
- d) guardar o contrato de locação e os recibos do pagamento mensal, do período de concessão, para apresentar a qualquer momento quando solicitado pela PRAE / DIDES / CODAFE.

8.1.5 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o sistema, com seu login e senha.

8.1.6 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistema FURG.

8.1.7 Os auxílio financeiro e o complemento deverão ser solicitados mensalmente no Sistema.

8.1.8 A(O) estudante deferida(o) com o Auxílio Moradia Pecuniário, mensalmente receberá também o auxílio financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e complemento alimentar, no valor de R\$ 95,00 (trinta reais) por mês.

§1º Os auxílios financeiro e o complemento alimentar deverão ser solicitados, exclusivamente via Sistema FURG, mensalmente, do dia 20 ao dia 05 do mês subsequente, podendo ocorrer alterações, que serão divulgadas no cronograma disponibilizado em Auxílios Pecuniários na página www.prae.furg.br.

4- DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO

4.1 Para renovar o benefício de moradia acima citado, a(o) estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

4.1.1 Estar inscrita(o) no edital de regularização da renovação dos auxílios estudantis que já recebia em 2055 para regularizar o ano letivo de 2026, exclusivamente via Sistema FURG, e cumprir com todas as etapas previstas no edital;

4.1.2 Ser estudante de primeira graduação, ou seja, que não tenha concluído nenhum curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;

4.1.3 Estar regularmente matriculada(o) em curso de graduação presencial do Campus de Santo Antônio da Patrulha

4.1.4 Apresentar frequência acadêmica igual ou superior a 75%;

4.1.5 Apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a cinco (5,00) e/ou evolução no desempenho acadêmico;

4.1.6 Estar matriculada(o) em número de créditos igual ou superior a 15, com exceção de formanda(o);

4.1.7 Ter comparecido às convocações da PRAE no ano anterior;

§1º É fundamental comunicar à Coordenação de Atenção ao Estudante - CAE - Campus Santo Antônio da Patrulha da PRAE, ao longo do ano letivo, se houver o descumprimento de algum dos critérios definidos nos itens 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6, para o devido acompanhamento pedagógico;

§2º É fundamental comunicar à Coordenação de Atenção ao Estudante - CAE - Campus Santo Antônio da Patrulha da PRAE, a qualquer tempo, se houver alterações em seu perfil socioeconômico para o devido acompanhamento social.

5- DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, via Sistema FURG, no *período de 25/09/2026 à 04/10/2026*.

5.2 No ato da inscrição a(o) estudante deverá preencher, obrigatoriamente, o formulário de renovação de auxílio(s) estudantil(is).

5.3 No final da inscrição o sistema apresenta a mensagem: "Inscrição realizada com sucesso". A(O) estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição. A confirmação será recebida através do e-mail cadastrado no Sistema FURG.

5.4 Se após a inscrição não houver o recebimento da mensagem "Inscrição realizada com sucesso", a(o) estudante deverá entrar em contato com a PRAE para confirmar a realização da mesma, pelo e-mail pfurgsap@gmail.com

5.5 É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de e-mail, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistema FURG.

5.6 Estudantes que estão em situação de "Suspendido do SAB", por qualquer motivo, deverão entrar em contato com a CAE, pelo e-mail pfurgsap@gmail.com, para que seja reestabelecido o vínculo com o Subprograma, em tempo hábil para realizar sua inscrição no edital.

6- DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

6.1 O processo de renovação será realizado com base nos dados acadêmicos registrados no Sistema FURG.

6.2 A renovação será realizada de acordo com o previsto na Portaria Normativa 01/2023, que dispõe sobre o acompanhamento pedagógico à(o) estudante e a Instrução Normativa 10/2024, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

6.3 O setor pedagógico poderá durante o processo de renovação, entrar em contato com a(o) estudante através do prontuário de atendimento, via Sistema FURG, para agendar entrevistas, nas quais o comparecimento da(o) estudante será obrigatório.

7- DOS RESULTADOS

Os resultados serão divulgados da seguinte forma:

a) Deferido: Benefício solicitado concedido;

b) Deferido com acompanhamento pedagógico: Benefício concedido, condicionado às ações do acompanhamento pedagógico de caráter obrigatório, sendo elas: verificação do desempenho acadêmico via sistema pela equipe pedagógica, com registro no prontuário de atendimento do estudante; agendamento de atendimentos individuais com a equipe

pedagógica; orientação para participar de cursos; construção de planejamento de estudos com a equipe pedagógica, entre outras ações disponibilizadas pelo Programa de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante, da CAE;

- c) Indeferido Pedagógico:** Não cumpriu algum dos critérios pedagógicos previstos nas normativas e/ou não demonstrou “Evolução no Desempenho Acadêmico” nos últimos anos;
- d) Indeferido renda:** O(s) auxílio(s) não será(ão) concedido(s), pois a renda ultrapassa 1 salário mínimo (um salário mínimo e meio) per capita (por pessoa) (em caso de realização de avaliação socioeconômica);
- e) Inscrição em desacordo com este edital:** Não está apta(o) a participar deste edital.

8- DO RECURSO

Para revisão do **indeferimento** do resultado, a(o) estudante deverá solicitar recurso, informando as suas razões, via Sistema FURG. **O recurso serve para apresentação de novas informações, que justifiquem uma situação diferente/nova, que ainda não existia no momento da inscrição, ou a correção de algum resultado.**

9 - CRONOGRAMA

9.1 O Edital obedecerá ao seguinte cronograma :

Etapas	Data	Local
Divulgação do edital	22/09/2026	Site da FURG e Página da PRAE
Período de inscrição	Das 8h30min do dia 25/09/2026 às 23h59min do dia 04/10/2026	Sistema FURG
Divulgação do resultado parcial	Às 17h do dia 09/10/2026	Sistema FURG e https://prae.furg.br/
Período para recurso	Das 17h01min do dia 09/10/2026 às 23h59min do dia 11/10/2026	Sistema FURG
Divulgação do resultado final (após recurso)	Às 17h do dia 13/10/2026	Sistema FURG e https://prae.furg.br/

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A(O) estudante, a qualquer tempo, na vigência do presente edital, poderá ser convocada(o) para a realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada, comprobatória da situação de desigualdade socioeconômica, assim como, poderão ser utilizados outros instrumentos técnico operacionais pela equipe técnica da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

10.2 O não comparecimento nas convocatórias da PRAE poderá acarretar em suspensão do(s) auxílio(s) vigente(s), até regularização da situação.

10.3 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pela(o) estudante, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios e processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pela(o) estudante, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.4 É de inteira responsabilidade da(o) estudante manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico, para que possa manter-se vinculada(o) ao Subprograma de Assistência Básica - SAB. Havendo alterações a(o) estudante deverá procurar o Serviço Social da PRAE de Santo Antônio da Patrulha ou enviar e-mail para pfurgsap@gmail.com e informar as mudanças. Caso a(o) estudante deixe de apresentar situação de desigualdade socioeconômica, deverá comparecer à PRAE para solicitar o desligamento do(s) benefício(s)/auxílio(s).

10.5 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições, tais como se encontram estabelecidas neste Edital e nas Instruções Normativas pertinentes supracitadas, bem como em eventuais retificações, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.6 Em caso de dúvidas, a(o) estudante poderá solicitar informações por meio do e-mail: pfurgsap@gmail.com.

11- DAS DENÚNCIAS

Denúncia relacionada à assistência estudantil, poderá ser realizada nos seguintes espaços:

- a) Ouvidoria da FURG, no [link http://ouvidoria.furg.br/](http://ouvidoria.furg.br/) ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br;
- b) Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail prae@furg.br.

André Lemes da Silva

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis – PRAE



Documento assinado eletronicamente por **André Lemes da Silva**, **Pró-Reitor**, em 22/09/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0691614** e o código CRC **7DDF65E4**.